



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
GABINETE DO VEREADOR MARKINHO GANDRA

PROJETO DE LEI Nº DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Dispõe sobre a prioridade de mães ou tutores/curadores legais com filhos portadores de disfunção neuromotora grave, deficiência múltipla, Transtorno do Espectro Autista (TEA), Síndrome de Down ou outras deficiências, nos programas habitacionais do Município de Belford Roxo, e dá outras providências.”

Autoria: **VER. MARKINHO GANDRA**

Faço saber, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO**, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica assegurada prioridade às mães ou tutores/curadores legais de filhos portadores de disfunção neuromotora grave, deficiência múltipla, Transtorno do Espectro Autista (TEA), Síndrome de Down ou outras deficiências, nos programas habitacionais implementados pelo Município de Belford Roxo.

Art. 2º Para fins desta lei, considera-se:

I – **Programa habitacional municipal**: qualquer iniciativa da Prefeitura de Belford Roxo destinada à construção, aquisição, reforma ou concessão de imóveis destinados à moradia da população de baixa renda;

II – **Prioridade**: a garantia de atendimento preferencial no acesso às vagas, inscrições ou sorteios dos programas habitacionais, sem prejuízo de outros critérios já estabelecidos em legislação específica.

Art. 3º A comprovação da condição mencionada no Art. 1º deverá ser realizada mediante:

I – laudo médico ou relatório multidisciplinar atualizado, emitido por profissional legalmente habilitado;

II – documentação legal que comprove a guarda, tutela ou curatela do beneficiário do programa habitacional.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo os procedimentos administrativos necessários para garantir a prioridade prevista no Art. 1º.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa visa garantir **igualdade de oportunidades e dignidade habitacional** às famílias que possuem filhos com necessidades especiais, incluindo disfunção neuromotora grave, deficiência múltipla, Transtorno do Espectro Autista (TEA), Síndrome de Down ou outras deficiências.

No Município de Belford Roxo, como em diversas localidades do país, as famílias que enfrentam essas condições especiais muitas vezes encontram **barreiras socioeconômicas e estruturais** que dificultam o acesso a programas habitacionais, seja pela renda insuficiente, pela dificuldade em atender critérios burocráticos ou pela necessidade de residências adaptadas às limitações físicas e cognitivas dos filhos.

Garantir prioridade no acesso aos programas habitacionais municipais significa **promover inclusão social, proteção familiar e melhor qualidade de vida**, assegurando que essas famílias possam viver em condições dignas e adequadas às necessidades especiais de seus filhos, em consonância com os princípios constitucionais da **dignidade da pessoa humana** e da **função social da moradia** (Art. 6º e 23 da Constituição Federal).

Além disso, a medida fortalece o compromisso do município com a **política de inclusão e atenção às pessoas com deficiência**, em alinhamento com a **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015)**, adaptando-a à realidade local e aos programas habitacionais oferecidos.

Diante do exposto, a aprovação desta lei representa **um passo significativo na construção de uma cidade mais justa, inclusiva e solidária**, garantindo que todas as famílias, especialmente aquelas com filhos com necessidades especiais, tenham **prioridade e apoio no acesso à moradia digna**.

Sala das Sessões, 11 de fevereiro de 2026.

MARKINHO GANDRA
VEREADOR-PRESIDENTE